



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO N.º 013, DE 13 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União para o Exercício Financeiro de 2012 e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

Considerando os termos do Ato Normativo nº 041, de 10 de dezembro de 2009, que aprova, no âmbito da Justiça Militar da União, o PLANO PLURIANUAL DE METAS 2010 / 2014 – PPM / JMU;

Considerando os termos do Ato nº 9.817/92, de 14 de maio de 1992, que estabelece a metodologia de elaboração do orçamento da Justiça Militar da União; e,

Considerando a proposta da Secretaria de Planejamento, **RESOLVE:**

Dispor sobre as Diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União – POA/JMU para o exercício financeiro de 2012.

DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º A Proposta Orçamentária Anual de 2012 da Justiça Militar da União - JMU terá início em **16 de maio de 2011** com disponibilização da Fase 01 no Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle – SIPOC, para a elaboração e remessa da programação orçamentária pelos Órgãos das Primeira e Segunda Instâncias, em consonância com os critérios estabelecidos neste Ato.

Art. 2º A Proposta Orçamentária será elaborada à luz desta Diretriz, em conformidade com a legislação, particularmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101 / 2000) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a ser sancionada até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa (Constituição Federal, Disposições Transitórias, Art. 35, § 2º, inciso II) e em adequação aos limites definidos pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Art. 3º A Secretaria da Presidência, os Gabinetes de Ministros, a Diretoria-Geral do STM e seus respectivos órgãos (Diretórias e Secretaria Executiva do PLAS/JMU), a Secretaria do Tribunal Pleno, a Secretaria de Planejamento, a Secretaria de Controle Interno, a Secretaria de Segurança Institucional, a Secretaria Judiciária, as Auditorias da Justiça Militar e as Diretorias de Foro, doravante chamados de **Órgãos Informativos de Orçamento da Justiça Militar da União (OInfo/JMU)**, elaborarão suas propostas orçamentárias conforme a Metodologia de Elaboração do Orçamento da Justiça Militar da União, prevista no Ato nº 9.817/92.

Art. 4º O Orçamento da Justiça Militar da União será elaborado segundo os preços vigentes em **março de 2011**.

Art. 5º As propostas elaboradas pelos OInfo/JMU deverão ser compatibilizadas com as diretrizes e os objetivos fixados neste Ato e nas prescrições estipuladas pela LDO, para fins de aprovação pelo Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 99, § 2º, item I, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A SEPLA encaminhará aos Órgãos Informativos de Orçamento da Justiça Militar da União – OInfo/JMU **Limites Máximos de Programação – LMP** para elaboração das respectivas propostas orçamentárias.

DA INCLUSÃO DOS DADOS

Art. 6º As Propostas Orçamentárias de **2012** dos OInfo/JMU deverão ser encaminhadas à Secretaria de Planejamento - SEPLA através do Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle - SIPOC, disponível nos meios eletrônicos (microcomputadores) instalados em cada OInfo/JMU, até o dia **30 de maio de 2011**.

§ 1º Após a data fixada no *caput* deste artigo, o Sistema SIPOC encerrará, automaticamente, a inclusão de dados da Proposta Orçamentária.

§ 2º A posterior inclusão de dados só poderá ocorrer quando solicitada formalmente pelo OInfo/JMU, tendo como prazo final o dia **2 de junho de 2011**.

§ 3º-Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, nenhuma outra despesa poderá ser incluída na Proposta Orçamentária da Justiça Militar da União, em qualquer fase de sua elaboração e/ou tramitação, conforme prescrições do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º O planejamento das ações que serão executadas no exercício financeiro de 2012 deve ser realizado com o objetivo de atender ao disposto no PLANO PLURIANUAL DE METAS 2010/2014 – PPM / JMU (Ato Normativo nº 041, de 10 de dezembro de 2009).

Parágrafo único. Para atendimento do caput deste artigo os OInFO/JMU incluirão recursos em sua programação, especialmente, destinados:

1) Recursos Humanos:

- a. à realização do Seminário Bianual de Direito Militar;
- b. à realização, preferencialmente no primeiro semestre, do Encontro Bianual de Diretores de Secretaria da JMU;
- c. à implementação do Programa de Capacitação de Recursos Humanos da JMU visando a realização de 800 treinamentos e/ou capacitações com o objetivo de promover ações que possibilitem o desenvolvimento, a ambientação, a satisfação e a integração dos recursos humanos da Justiça Militar da União, observados os termos do artigo 23 da Lei nº 8.640, de 17 de setembro de 1992, que estabelece o montante de 1% do valor da folha de pagamento do pessoal ativo para ser destinado ao programa de treinamento dos magistrados e servidores;
- d. à promoção de ações que possibilitem o desenvolvimento, a ambientação, a satisfação e a integração dos magistrados e servidores;
- e. à implantação do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Justiça Militar da União - JMU;
- f. à implementação dos projetos relativos ao Programa de Qualidade de Vida dos servidores da JMU;
- g. ao início dos estudos visando a implantação da certificação ISO (*International Organization for Standardization*) em órgãos da JMU;

2) Informática:

- a. à modernização dos equipamentos de informática;
- b. à criação, manutenção e evolução de Sistemas Informatizados, a ser feito no período do PPM/JMU (2010/2014);
- c. à implantação do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED;
- d. à consolidação e ao aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle - SIPOC;

3) Gestão Administrativa:

- a. à implantação da gestão das rotinas administrativas visando a implementação do Processo Administrativo Eletrônico;

4) Aquisições de Bens Móveis:

- a. às aquisições de mobiliário tipo *estação de trabalho*, que visem a funcionalidade dos serviços, bem como à substituição dos móveis inservíveis, obedecendo à padronização de mobiliário e equipamentos no âmbito da JMU;
 - b. à manutenção de mobiliário, equipamentos e utensílios de unidades residenciais de representação funcional, nos termos da legislação em vigor;
- 5) Obras e Serviços de Engenharia:
- a. à elaboração de projeto de arquitetura e decoração de ambiente com vistas à funcionalidade, padronização e economicidade para:
 - I. os Gabinetes de Ministros do STM;
 - II. as dependências do Edifício-Sede do STM, e;
 - III. os imóveis residenciais sob a jurisdição do STM.
 - b. à programação de recursos para a realização de serviços de engenharia, estabelecendo prioridades, com vistas a manter as condições de habitabilidade dos imóveis sob jurisdição da Justiça Militar da União, nas Primeira e Segunda Instâncias, inclusive os residenciais, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Obras - PDO, aprovado pelo Ato nº 13.543, de 22 de junho de 1998, como segue:
 - I. revitalização das esquadrias do Edifício-Sede do STM;
 - II. implementação das disposições da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que versa sobre o atendimento às pessoas portadoras de deficiência física, aos idosos, às gestantes e às pessoas acompanhadas de crianças;
 - III. manutenção das unidades residenciais visando manter as condições de segurança e habitabilidade dos imóveis, respeitando as restrições legais vigentes.
 - c. à construção do Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CJM;
 - d. à elaboração de projetos para a construção da nova Sede do STM;
 - e. à implantação e/ou revitalização de projetos urbanísticos de interesse de Órgãos das Primeira e Segunda Instâncias da JMU;
- 6) Despesas Institucionais:
- a. à implementação do Programa de Visitas Técnicas às Auditorias da JMU na proporção de ¼ de unidades por ano;
 - b. à execução e consolidação de programação audiovisual, objetivando a edição de revista periódica da JMU assim como a divulgação de seus trabalhos e eventos na TV Justiça;
- 7) Planejamento Estratégico:
- a. ao provimento de meios para a implantação e execução do Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União.
- 8) Outras Despesas:
- a. à realização das despesas ordinárias de custeios e manutenção da Justiça Militar da União;

Art. 8º Devem ser previstos recursos para atendimento dos dispêndios ordinários de custeio e de manutenção indispensáveis ao funcionamento da Justiça Militar da União.

§ 1º Os **OInfo/JMU** deverão fazer constar em suas Propostas Orçamentárias, conforme o caso, especificamente, em termos físicos e/ou financeiros, e devidamente justificados, as despesas relativas a:

- I** pessoal e encargos sociais;
- II** benefícios assistenciais e seus possíveis reajustes;
- III** indenização de transporte a Executantes de Mandado;
- IV** contratos, seus termos aditivos e os convênios, que deverão ser identificados no Plano de Ação em seus respectivos encargos;
- V** diárias, passagens e despesas com locomoção;
- VI** serviços públicos (água, luz, telefone, IPTU, TLP, etc.);
- VII** contratação de mão de obra (limpeza, conservação, vigilância, copeiragem e outros);
- VIII** reparos de móveis e imóveis;
- IX** assistência médica e odontológica.

§ 2º São vedadas destinações de recursos para atender despesas com:

- I** reforma voluptuária de unidades funcionais residenciais;
- II** aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e demais equipamentos para unidades funcionais residenciais;
- III** pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- IV** serviços de consultoria, salvo se para a execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal;
- V** pagamento de despesas de exercícios anteriores;
- VI** pagamento de despesas decorrentes de reconhecimento de dívidas para ressarcimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A provisão de recursos orçamentários, no exercício financeiro de 2012, para custeio de despesas não programadas pelos **OInfo/JMU** fica condicionada ao Parecer Técnico da SEPLA.

Parágrafo único. Além do parecer indicado no caput deste artigo, a provisão de recursos deve observar as seguintes prescrições:

- I** disponibilidade de recursos nos **OInfo/JMU**, para cancelamento ou remanejamento, observados os termos do Ato nº 11.997 / 95 (Execução do Plano de Ação da Justiça Militar da União);

- II existência de prioridade estabelecida no PPM (2010/2014) ou no Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União;
- III existência de disponibilidade na Reserva de Programação administrada, exclusivamente, pela SEPLA;
- IV aprovação pelo Conselho de Administração do STM;
- V aprovação, pelo Poder Executivo, de crédito adicional solicitado nos termos da legislação em vigor;
- VI limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 10 Os procedimentos a serem adotados para a elaboração da proposta orçamentária dos **OInfo/JMU** estão dispostos nas **Normas Gerais de Procedimentos nº 003 – NGP 003**, constante da página da SEPLA na intranet da Justiça Militar da União.

Art. 11 A programação de recursos para criação, expansão e aperfeiçoamento de ações dos **OInfo/JMU** que acarrete aumento da despesa deverá ser precedida da elaboração de **Pré-Projeto**, conforme formulário, constante do **Anexo I** deste Ato Normativo, para fins de análise pela SEPLA e posterior apresentação à Presidência do STM para aprovação.

§ 1º Na análise em questão serão observados os critérios de sobriedade, economicidade, racionalidade, disponibilidades orçamentárias e, particularmente, as prescrições da **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF** e as vedações estabelecidas pela **LDO**.

§ 2º O formulário previsto neste artigo poderá ser obtido na página da SEPLA na intranet.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo as despesas ordinária de manutenção e custeio da unidade e as que não ultrapassem os limites estabelecidos para a modalidade de convite definidos no artigo 23 inciso I-a e II-a da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. ¹

Art. 12. A SEPLA deverá, considerando os Pré-Projetos aprovados, elaborar **PROJETOS DE INVESTIMENTOS – PI**, incluindo-os no Plano de Ação da JMU e promover, em época oportuna, o acompanhamento e avaliação de sua execução.

Parágrafo único. Entende-se por Projeto de Investimento a utilização de recursos humanos, físicos, orçamentários e financeiros com a finalidade de alcançar os objetivos e metas da instituição, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta num produto que concorre para a expansão e/ou aperfeiçoamento das ações da administração (instituições, órgãos, unidades gestoras e/ou administrativas, etc).

1. Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

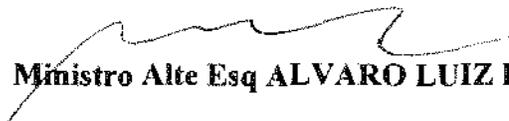
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 13. Caberá à Secretaria de Planejamento - SEPLA estabelecer a programação das despesas a serem custeadas com os recursos da Fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros.

Art. 14. A Secretaria de Planejamento - SEPLA poderá estabelecer **CALENDÁRIO DE ATIVIDADES e INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES** que disporão sobre os valores das cotas de combustíveis e serviços para veículos, dos honorários para defensores dativos e outros valores, limites e índices, relacionadas com a elaboração da Proposta Orçamentária, com a execução do Plano de Ação da Justiça Militar da União e, também, com suas atualizações, avaliações e acompanhamentos decorrentes.

Art. 15. Caberá ao Secretário de Planejamento obter informações complementares quando necessárias ao bom cumprimento desta Diretriz.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Ministro Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR



Ato Normativo nº 013/2011 - Anexo I

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Formulário para Elaboração de Pré-Projeto ¹**

FORMULÁRIO BASE PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO - PI

Projeto, Evento, Realização e/ou Proposição:	
--	--

Fundamento legal:	
-------------------	--

Data / Hora (Previsão) .

Período inicial:	Período final:
------------------	----------------

Coordenador/Responsável	Órgão / Unidade	Telefone	<i>e-mail</i>

Atividades / Providências (Descrição) ²
<p>1 – Objetivos (Indicar o produto final. Deve-se responder às questões <u>o que, para que e para quem</u> fazer / realizar):</p> <p>a.</p> <p>2 – Metas (Indicar os subprodutos a serem alcançados para atingir o produto final. Deve-se responder, escalonado no tempo, às questões <u>o que, para que e para quem</u> fazer / realizar).:</p> <p>a.</p> <p>3 – Justificativas (Necessidade / Oportunidade):</p> <p>a.</p> <p>4 – Organização (Estabelecer bases, a ordenação e a disposição de meios etc. Trata-se de responder à questão <u>como</u> fazer):</p> <p>a.</p> <p>5 – Integração (Com outras unidades e/ou órgãos):</p> <p>a.</p> <p>6 – Situação atual (Estágio atual do evento: execução, reformulação, adaptação, etc.):</p> <p>a.</p>

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

10

PRÉ-PROJETO BASE PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO – Continuação.

OBSERVAÇÕES¹ Este formulário deverá ser encaminhado à SEPLA para fins de classificação das despesas e posterior inclusão em Proposta Orçamentária e/ou no Plano de Ação da JMU, observada a legislação em vigor;² Dados sujeitos a alterações;³ UM - Unidade de Medida;⁴ Qde. - Quantidade.⁵ Preço Unitário: preços do ano (A-1).⁶ Ano (A-1): ano em curso.

Outras informações complementares

Local / Data

Responsável: Assinatura/Cargo/Função